

Lexis Capital

www.lexis.capital – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, Andar 1 e 2, São Paulo- SP, 01452-002

Manual: Política de Rateio e Divisão de Ordens

Objetivo

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”), visa a, considerando um possível grupamento de ordens, estabelecer a metodologia para o rateio e divisão de tais ordens entre carteiras sob gestão da Lexis Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”) conforme determinado pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e demais regulamentações aplicáveis.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes da Gestora, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado fundo de investimento gerido pela Gestora decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos acionistas e/ou quotistas diretos e indiretos, diretores, funcionários e prepostos que, de alguma forma, auxiliam no desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

Abrangência

A Equipe de Compliance e Risco da Gestora é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Equipe de Investimentos da Gestora é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Política de Rateio e Divisão de Ordens

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes de forma a ser garantida uma alocação justa de ordens entre os fundos geridos. Desta forma, a Gestora visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para os fundos sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Nesse sentido, a Gestora, antes de cada nova operação, já definirá a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o agrupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pela alocação inicialmente definida para cada fundo levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Em havendo dois fundos na fase de investimento com mandatos de investimento, conforme seu respectivo regulamento, que permitam a aquisição de um mesmo ativo alvo, quando for possível, será feito um rateio entre os dois fundos proporcional ao capital disponível para investimento e inversamente proporcional ao tempo de investimento disponível. Ou seja, mais capital disponível para investimento leva o dito fundo a uma maior participação, assim como um prazo de investimento próximo de seu término.

Exceções

O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

Transmissão das Ordens

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas:

- (i) verbalmente;
- (ii) por telefone;
- (iii) por escrito (Fax, Carta, etc.); ou
- (iv) mediante meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo certo que independentemente da forma de

transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail (call-back) e arquivadas pela Gestora.

Rateios de Ordens

Os fundos de investimento são organizados de acordo com a modalidade de ativo que compõe sua carteira, não havendo mistura de modalidades de ativos dentro de cada fundo.

Há fundos de investimentos que contém ativos financeiros considerados de crédito privado e há fundos de investimentos que contém ativos de natureza ilíquida, sendo que as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo.

Em nenhum caso a alocação de ordens se dará com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de investimentos deverá consultar a área de Compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

Rateios de Ordens – Cotas de Fundos

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

Exceções

Será excepcionado a esta política aquelas ordens de investimento ligadas apenas à gestão de liquidez de cada fundo, seja pelo investimento em cotas de fundos que investem em títulos públicos, seja pela compra direta destes.

Operações Entre Fundos Geridos

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar a regulamentação aplicável, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

Revisão

Esta Política deve ser revista, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretoria de Compliance e Risco entender relevante.

VERSÃO: 1.0

DATA: 12/set/2023

DATA PRÓXIMA REVISÃO: 31/dez/2025

APLICÁVEL A: Áreas de Risco e Gestão

DOCUMENTO REVISADO POR: Diretor de Compliance e Risco

Fim – Última Página em Branco